

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 1/2017 fls. 1/21

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 1/2017

Projeto de Lei nº 3/2017

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Hortolândia, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta, extingue e cria cargos e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

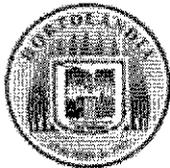
Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 3/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Hortolândia, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta, extingue e cria cargos e dá outras providências.

A presente propositura encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, sob a chancela de relevância e urgência, com convocação da Câmara Municipal, ainda no período de recesso, sob o argumento de que o Projeto de Lei se justifica pela necessidade de intervenção urgente na seara das despesas públicas municipais, diante da espiral descendente da arrecadação, restando esta prejudicada, porquanto a leitura da propositura, com mensagem retificativa, foi procedida em sessão extraordinária de 1º de fevereiro de 2017, data que se inicia o período ordinário da Legislatura.

Anota-se que na Mensagem Retificadora de nº 3/2017, o Chefe do Poder Executivo informa pequenas alterações procedidas ao projeto original, com a criação de mais dois departamentos, passando a 43 departamentos, alterações nos quantitativos e descrições de alguns cargos; alterações nas atribuições das Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, Gestão Estratégica e Assuntos Jurídicos; e complementação do impacto orçamentário, informando uma economia de R\$1.081.886,76.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 1/2017 fls. 2/21

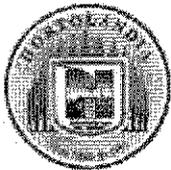
A propositura retificada foi lida em Plenário nesta Sessão Extraordinária de 1º de fevereiro de 2017, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em suas justificativas, o Chefe do Executivo alega que a estrutura administrativa deve servir como uma espécie de ferramenta dos gestores e, em última análise, de provimento dos serviços públicos à população. Neste sentido procurando obter ganhos de desempenho com a concentração de determinadas atribuições, antes incumbidas a mais de uma Secretaria, Departamento, Divisão, etc, em um número menor de estruturas, tudo no sentido de retirar o foco das contratações de pessoal e recolocar como prioridade a realização de investimentos e o provimento de serviços de qualidade a nosso povo.

Tendo em vista a quantidade de emendas ao texto original da Lei nº2.155/2008, optou por revogá-la inteiramente, bem como as normas que a alteraram posteriormente, de forma a apresentar a essa Casa de Leis e ao conjunto dos cidadãos e das cidadãs hortolandenses um único texto, facilitando sua compreensão e mesmo o controle de seu cumprimento.

O projeto de Lei objetiva dispor sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Hortolândia, estabelecendo objetivos permanentes da Administração Pública Municipal, objetivando simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais; simplificar e reduzir controles ao mínimo considerado indispensável, evitando a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de controles meramente formais; evitar a concentração decisória de rotina nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

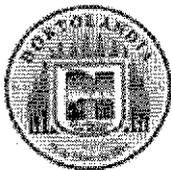
PARECER CJR Nº 1/2017 fls. 3/21

administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender; tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos administrativos; promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação; elevar a produtividade dos serviços, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos; atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos; e zelar pela observância aos princípios constitucionais que regem a atividade estatal, sem descuidar da busca incessante da eficácia, consubstanciada na obtenção dos resultados almejados, bem como da efetividade, entendida como a obtenção das pretendidas modificações qualitativas na vida da população.

Nesse sentido as atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, os fundamentos da busca da eficiência, da eficácia e da efetividade; e do planejamento, com emprego otimizado dos recursos disponíveis, como tempo, dinheiro e equipamentos; por eficácia o alcance dos resultados almejados pelo processo e por efetividade o impacto causado na comunidade em decorrência da ação governamental.

Sob o fundamento do Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, em sistema integrado, visando promover o desenvolvimento socioeconômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Assim, a ação governamental norteadada a partir dos instrumentos de planejamento, elaborados sob a orientação e coordenação superior do



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 1/2017 fls. 4/21

Prefeito, sempre assegurada, a participação direta do cidadão e das associações representativas da sociedade.

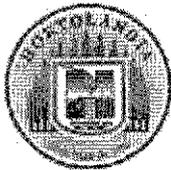
Para tanto, os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos: Plano Diretor; Plano Plurianual; Diretrizes Orçamentárias; e Orçamento Anual, instrumentos elaborados a partir de audiências públicas obrigatórias, em que o cidadão é chamado a participar e contribuir com o desenvolvimento da cidade.

Outra preocupação que a propositura desenvolverá é a possibilidade de desconcentração, realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle, possibilitando estabelecer, ainda, a delegação de competência, utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar celeridade e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Tais mecanismos possibilitam que os atos de delegação indicarão com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto de cada delegação.

A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade da atuação dos diversos órgãos e agentes.

Outro aspecto importante que a propositura prevê é o controle das atividades da Administração Municipal, que deverá ser exercido em todos os níveis, compreendendo, particularmente, o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado; o controle da utilização, guarda e aplicação de dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios; e o controle dos impactos positivos e/ou negativos da ação governamental na qualidade de vida da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

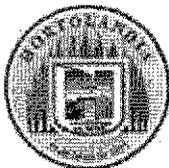
PARECER CJR Nº 1/2017 fls. 5/21

Em toda essa nova concepção, a ser gerida, pela formatação do novo Governo, garante que os serviços municipais serão permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas; livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações; supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja evidentemente superior aos riscos; adoção de medidas de estímulo à assunção de responsabilidades por parte dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Por fim, para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros, ou consorciarem-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos observados as disposições legais.

A estrutura administrativa proposta, objetiva a manutenção de 15 (quinze) Secretarias Municipais ante às 21 (vinte e uma) Secretarias que compunham a estrutura do governo anterior. No quadro abaixo, um comparativo da proposta em análise e o previsto pela Lei nº 2.155/2008 e alterações posteriores:

Projeto de Lei nº 3/2017	Lei Municipal nº 2.155/2008
I - Secretaria Municipal de Governo; II - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica; III - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; IV - Secretaria Municipal de Finanças; V - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal; VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; VII - Secretaria Municipal de Segurança; VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; IX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; X - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;	I - Secretaria Municipal de Governo; II - Secretaria Municipal de Administração; III - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; IV - Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social; V - Secretaria Municipal de Educação; VI - Secretaria Municipal de Cultura; VII - Secretaria Municipal de Esportes e Recreação; VIII - Secretaria Municipal de Finanças; IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; X - Secretaria Municipal de Habitação; XI - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços; XI - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo; (Redação dada pela Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

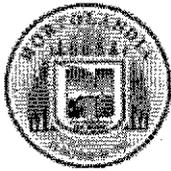
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 1/2017 fls. 6/21

XI - Secretaria Municipal de Habitação;	2800/2013)
XII - Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;	XII - Secretaria Municipal de Obras;
XIII - Secretaria Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia;	XIII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
XIV - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer; e	XIV - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
XV - Secretaria Municipal de Saúde.	XV - Secretaria Municipal de Saúde; e
	XV - Secretaria Municipal de Saúde de Atenção Básica e Especializada; (Redação dada pela Lei nº 2760/2012) (Revogado pela Lei nº 3069/2015)
	XVI - Secretaria Municipal de Segurança.
	XVII - Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito. (Redação acrescida pela Lei nº 2501/2010)
	XVIII - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas. (Redação acrescida pela Lei nº 2667/2012) (Revogado pela Lei nº 2760/2012)
	XIX - Secretaria Municipal de Saúde de Atenção à Urgência e Emergência. (Redação acrescida pela Lei nº 2760/2012) (Revogado pela Lei nº 3069/2015)
	XX - Secretaria Municipal de Saúde (Redação acrescida pela Lei nº 3069/2015)
	XXI - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas (Redação acrescida pela Lei nº 3069/2015)

Também em relação aos órgãos de subordinação hierárquica, a propositura apresenta 43 (quarenta e três) Departamentos subordinados à suas respectivas Secretarias, na conformidade do disposto no Art. 13 da Propositura. A estrutura prevista na Lei Municipal nº 2.155/2008 e alterações posteriores também estão consolidadas em 40 (quarenta) Departamentos subordinados às respectivas pastas, na conformidade do quadro comparativo abaixo discriminado:

Art. 14 do Projeto de Lei nº 3/2017	Lei Municipal nº 2.155/2008 e alterações
I. Secretaria Municipal de Governo: 1. Departamento de Chefia de Gabinete do Prefeito; 2. Departamento de Comunicação; 3. Departamento de Direitos Humanos; e 4. Departamento de Convênios.	I - Secretaria Municipal de Governo: 1. Departamento de Chefia de Gabinete; 2. Departamento de Gestão Estratégica; 3. Departamento de Tecnologia da Informação; e 4. Departamento de Comunicação.
II. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica: 1. Departamento de Planejamento Urbano; 2. Departamento de Projetos Estratégicos; e 3. Departamento de Tecnologia da	I - Secretaria Municipal de Governo: 1. Departamento de Gestão Estratégica; 2. Departamento de Tecnologia da Informação; e 3. Departamento de Comunicação. (Redação dada pela Lei nº 2501/2010) I - Secretaria Municipal de Governo: 1. Departamento de Gestão Estratégica;

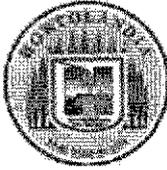


CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 1/2017 fls. 7/21

<p>Informação.</p> <p>III. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Procuradoria-Geral;2. Departamento de Proteção ao Consumidor;3. Departamento Administrativo e de Assessoramento Jurídico; e4. Departamento De Processos Disciplinares <p>IV. Secretaria Municipal de Finanças:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Departamento de Planejamento Orçamentário;2. Departamento Financeiro; e3. Departamento Tributário. <p>V. Secretaria Municipal de Administração:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Departamento de Suprimentos;2. Departamento de Administração; e3. Departamento de Gestão de Pessoas. <p>VI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Departamento de Meio Ambiente;2. Departamento de Licenciamento Ambiental; e3. Departamento de Proteção e Bem Estar Animal. <p>VII. Secretaria Municipal de Segurança:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Departamento de Corregedoria; e2. Comando da Guarda Municipal. <p>VIII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo; e2. Departamento do Trabalho. <p>IX. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Departamento Administrativo;2. Departamento de Projetos e	<p>2. Departamento de Tecnologia da Informação;</p> <p>3. Departamento de Comunicação; e,</p> <p>4. Departamento de Convênios. (Redação dada pela Lei nº 2952/2013)</p> <p>I - Secretaria Municipal de Governo</p> <ol style="list-style-type: none">1. Departamento de Gestão Estratégica2. Departamento de Tecnologia de Informação. (Redação dada pela Lei nº 2991/2014) <p>II - Secretaria Municipal de Administração:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Departamento de Suprimentos; e2. Departamento de Administração e Gestão de Pessoas; <p>II - Secretaria Municipal de Administração:</p> <ol style="list-style-type: none">4. Departamento de Suprimentos;5. Departamento de Administração;6. Departamento de Gestão de Pessoas. (Redação dada pela Lei nº 2501/2010) <p>II - Secretaria Municipal de Administração:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Departamento de Suprimentos; e2. Departamento de Administração (Redação dada pela Lei nº 2667/2012) <p>II - Secretaria Municipal de Administração:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Departamento de Suprimentos;2. Departamento de Administração;3. Departamento de Gestão de Pessoas. (Redação dada pela Lei nº 2760/2012) <p>II - Secretaria Municipal de Administração:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Departamento de Suprimentos2. Departamento de Administração (Redação dada pela Lei nº 3075/2015) <p>III - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Departamento Procuradoria-Geral;2. Departamento de Proteção ao Consumidor; e3. Departamento de Licitações e Contratos Administrativos; <p>III - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:</p>
--	--

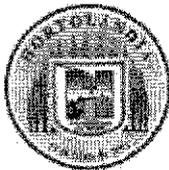


CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 1/2017 fls. 8/21

- | | |
|---|--|
| <p>Orçamentação;</p> <p>3. Departamento de Obras;</p> <p>4. Departamento de Serviços Urbanos.</p> <p>X. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:</p> <p>1. Departamento de Planejamento e Projetos; e</p> <p>2. Departamento de Operações.</p> <p>XI. Secretaria Municipal de Habitação:</p> <p>1. Departamento de Habitação.</p> <p>XII. Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimentos Social:</p> <p>1. Departamento de Inclusão Social;</p> <p>2. Departamento de Geração de Renda e Economia Solidária e</p> <p>3. Departamento de Segurança Alimentar.</p> <p>XIII. Secretaria Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia:</p> <p>1. Departamento Administrativo;</p> <p>2. Departamento de Educação Infantil;</p> <p>3. Departamento de Ensino Fundamental e EJA; e</p> <p>4. Departamento de Ciência e Tecnologia.</p> <p>XIV. Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer:</p> <p>1. Departamento de Cultura; e</p> <p>2. Departamento de Esportes e Lazer.</p> <p>XV. Secretaria Municipal de Saúde:</p> <p>1. Departamento Administrativo;</p> <p>2. Departamento de Planejamento;</p> <p>3. Departamento de Assistência à Saúde;</p> <p>4. Departamento de Vigilância em Saúde; e</p> <p>5. Departamento do Hospital Municipal Mário Covas</p> | <p>1. Departamento Procuradoria Geral;</p> <p>2. Departamento de Proteção ao Consumidor;</p> <p>3. Departamento de Licitações e Contratos Administrativos; e</p> <p>4. Departamento de Auditoria- (Redação dada pela Lei nº 2501/2010)</p> <p>III - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:</p> <p>1. Procuradoria-Geral; (Redação dada pela Lei nº 2597/2011)</p> <p>2. Departamento de Proteção ao Consumidor; e (Redação dada pela Lei nº 2597/2011)</p> <p>3. Departamento Administrativo e de Assessoramento Jurídico; (Redação dada pela Lei nº 2597/2011)</p> <p>4. Departamento de Auditoria- (Redação dada pela Lei nº 2597/2011) (Revogado pela Lei nº 3069/2015)</p> <p>IV - Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;</p> <p>1. Departamento de Trabalho e Geração de Renda; e</p> <p>2. Departamento de Inclusão Social.</p> <p>V - Secretaria Municipal de Educação:</p> <p>1. Departamento Administrativo; e</p> <p>2. Departamento de Educação.</p> <p>V - Secretaria Municipal de Educação:</p> <p>1. Departamento Administrativo: (Redação dada pela Lei nº 2667/2012)</p> <p>2. Departamento de Educação infantil:-(Redação dada pela Lei nº 2667/2012)</p> <p>3. Departamento de Ensino Fundamental: e (Redação dada pela Lei nº 2667/2012)</p> <p>3. Departamento de Ensino Fundamental e EJA (Redação dada pela Lei nº 3069/2015)</p> <p>4. Departamento de Formação Continuada. (Redação dada pela Lei nº 2667/2012)</p> <p>5. Departamento Financeiro (Redação</p> |
|---|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 1/2017 fls. 9/21

acrescida pela Lei nº 3069/2015)

~~VI - Secretaria Municipal de Cultura:~~

~~1. Departamento de Cultura.~~

VI - Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;

1. Departamento de Trabalho e Geração de Renda:

2. Departamento de inclusão Social; e

3. Departamento de Segurança Alimentar (Redação dada pela Lei nº 2667/2012)

VII - Secretaria Municipal de Esportes e Recreação:

1. Departamento de Esportes e Recreação,

VIII - Secretaria Municipal de Finanças:

1. Departamento de Planejamento Orçamentário;

2. Departamento Financeiro; e

3. Departamento Tributário.

~~IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:~~

~~1. Departamento de Meio Ambiente.~~

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

1. Departamento de Meio Ambiente; e

2. Departamento de Licenciamento Ambiental. (Redação dada pela Lei nº 2667/2012)

X - Secretaria Municipal de Habitação:

1. Departamento de Habitação.

~~XI - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:~~

1. Departamento de Desenvolvimento Econômico.

~~XI - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo; (Redação dada pela Lei nº 2800/2013)~~

XII - Secretaria Municipal de Obras:

~~1. Departamento de Projetos e Obras; e~~

~~2. Departamento de Aprovação;~~

XII - Secretaria Municipal de Obras:

~~1. Departamento de Projetos e Obras.~~

(Redação dada pela Lei nº 2501/2010)

XII - Secretaria Municipal de Obras:

1. Departamento de Projetos e Obras:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 1/2017 fls. 10/21

2. Departamento de Gestão e Auditoria de Contratos;

3. Departamento Administrativo; e

4. Departamento de Projetos e Orçamentos. (Redação dada pela Lei nº 2667/2012)

~~XIII – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:~~

~~1. Departamento de Serviços Urbanos.~~

XIII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

1. Departamento de Serviços Urbanos. (Redação dada pela Lei nº 2597/2011)

2. Departamento Administrativo. (Redação dada pela Lei nº 2597/2011)

3. Departamento de Parques e Jardins (Redação acrescida pela Lei nº 3069/2015)

~~XIV – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:~~

~~1. Departamento de Planejamento Urbano; e~~

~~2. Departamento de Mobilidade Urbana.~~

XIV – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:

~~1. Departamento de Planejamento Urbano;~~

~~2. Departamento de Mobilidade Urbana; e~~

~~3. Departamento de Aprovação. (Redação dada pela Lei nº 2501/2010)~~

XIV - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:

1. Departamento de Planejamento Urbano e Aprovação;

2. Departamento de Mobilidade Urbana. (Redação dada pela Lei nº 2597/2011)

~~XV – Secretaria Municipal de Saúde:~~

~~1. Departamento Administrativo e de Planejamento;~~

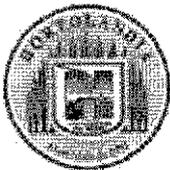
~~2. Departamento de Assistência Médica;~~

~~3. Departamento de Saúde Coletiva e Vigilância Sanitária; e~~

~~4. Departamento do Hospital Municipal Mário Covas.~~

XV – Secretaria Municipal de Saúde:

~~1. Departamento Administrativo e de~~



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 1/2017 fls. 11/21

Planejamento;

~~2. Departamento de Assistência Médica;~~

~~3. Departamento de Saúde Coletiva e Vigilância Sanitária;~~

~~4. Departamento do Hospital Mario Covas; e~~

~~5. Secretaria de Saúde Preventiva. (Redação dada pela Lei nº 2667/2012)~~

~~XV – Secretaria Municipal de Saúde de Atenção Básica e Especializada:~~

~~1. Departamento Administrativo e de Planejamento;~~

~~2. Departamento de Saúde Coletiva e Vigilância Sanitária. (Redação dada pela Lei nº 2760/2012)~~

~~XV – Secretaria Municipal de Saúde de Atenção Básica e Especializada: Departamento Administrativo e de Planejamento;~~

~~1. Departamento de Saúde Coletiva e Vigilância Sanitária;~~

~~2. Departamento de Atenção e Promoção à Saúde. (Redação dada pela Lei nº 2852/2013) (Revogado pela Lei nº 3069/2015)~~

~~XVI – Secretaria Municipal de Segurança:~~

~~1. Departamento de Corregedoria; e~~

~~2. Departamento de Guarda Municipal;~~

~~XVI - Secretaria Municipal de Segurança:~~

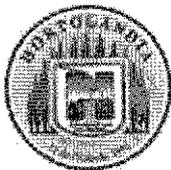
~~1. Departamento de Corregedoria; e
2. Comando da Guarda Municipal (Redação dada pela Lei nº 2667/2012)~~

~~XVII – Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito. (Redação acrescida pela Lei nº 2501/2010)~~

~~XVII – Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito:~~

~~1. Departamento de Políticas Públicas para Mulheres. (Redação dada pela Lei nº 2525/2011)~~

~~XVII – Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete:~~



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 1/2017 fls. 12/21

~~1. Departamento de Política da Mulher.
(Redação dada pela Lei nº 2667/2012)~~

XVII - Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

1. Departamento de Políticas Públicas para Mulheres;

2. Departamento de Comunicação.

(Redação dada pela Lei nº 2991/2014)

~~XVIII - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas:~~

~~1. Departamento de Gestão de Pessoas.
(Redação acrescida pela Lei nº 2667/2012) (Revogado pela Lei nº 2760/2012)~~

~~XIX - Secretaria Municipal de Saúde de Atenção à Urgência e Emergência.~~

~~1. Departamento de Assistência Médica.~~

~~2. Departamento do Hospital Mário Covas.
(Redação acrescida pela Lei nº 2760/2012)~~

~~XIX - Secretaria Municipal de Saúde de Urgência e Emergência~~

~~1. Departamento de Assistência à Saúde;~~

~~2. Departamento Administrativo e Suprimentos; e,~~

~~3. Departamento do Fundo Municipal de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 2852/2013) (Revogado pela Lei nº 3069/2015)~~

XX - Secretaria Municipal de Saúde

1. De parlamento de Assistência à Saúde;

2. Departamento de Planejamento em Saúde;

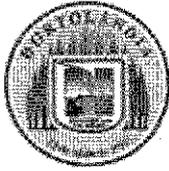
3. Departamento de Fundo Municipal de Saúde;

4. Departamento de Vigilância em Saúde;

5. Departamento de Administração em Saúde. (Redação acrescida pela Lei nº 3069/2015)

~~XXI - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas. (Redação acrescida pela Lei nº 3069/2015)~~

XXI - Secretaria Municipal de Gestão de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 1/2017 fls. 13/21

Pessoas.

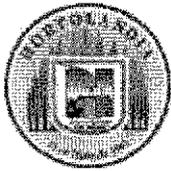
1. Departamento de Gestão de Pessoas
(Redação dada pela Lei nº 3075/2015)

Nos termos do §1º do Art. 14, o detalhamento das estruturas organizacionais da Administração Direta do Poder Executivo será realizado mediante decretos específicos, que poderão reposicionar departamentos, divisões e setores, com o fim de agregar eficiência à Administração, desde que sejam mantidas suas atribuições e/ou finalidade, bem como os custos.

O Decreto Municipal que tratar do detalhamento da estrutura administrativa deverá explicitar a distribuição dos quantitativos de cargos de provimento em comissão nos órgãos da Administração Direta.

Projeto de Lei nº 3/2017		Lei Municipal nº 2.155/2008 e alterações	
CARGO	Quantidade	CARGO	Quantidade
Secretário Municipal	15	Secretário Municipal	18
Secretário Municipal Adjunto	15	Secretário Municipal Adjunto	-
Diretor de Departamento	43	Diretor de Departamento	40
Gerente de Divisão	64	Gerente de Divisão	69
Chefe de Setor	111	Chefe de Setor	131
Assistente Executivo	06	Assistente Executivo	17
Assessor NÍVEL Superior I	29	Assessor NÍVEL Superior I	25
Assessor NÍVEL Superior II	29	Assessor NÍVEL Superior II	24
Assessor NÍVEL Médio I	63	Assessor NÍVEL Médio I	64
Assessor NÍVEL Médio II	63	Assessor NÍVEL Médio II	64
Assessor NÍVEL Básico I	63	Assessor NÍVEL Básico I	64
Assessor NÍVEL Básico II	49	Assessor NÍVEL Básico II	49
Assessor NÍVEL Básico III	49	Assessor NÍVEL Básico III	49
Total:	599	Total:	614
Fonte: Projeto de Lei nº 3/2017		Fonte: https://municipalístico/a2/sp/h/hortolandia/lei-ordinaria/2008/216/2155/lei-ordinaria-n-2155-2008-dispoe-sobre-a-organizacao-administrativa-da-prefeitura-municipal-de-hortolandia-estabelece-as-atribuicoes-dos-orgaos-da-administracao-direta-extingue-e-cria-cargos-e-da-outras-providencias?q=2155	

Com relação às Funções Gratificadas e cargos de provimento em comissão exclusivo para servidores efetivos, previstas no Anexo II do Projeto de Lei nº 3/2017, em comparativo com o previsto na legislação que se pretende revogar, os quantitativos e cargos e funções gratificadas



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 1/2017 fls. 14/21

permanecem inalteradas pela propositura em análise, conforme demonstrativo abaixo:

Comparativo	Projeto de Lei	Lei Municipal nº 2.155/2008
Cargos	Quantidade	Quantidade
Diretor de Escola	56	56
Assistente de Direção	47	47
Coordenador Pedagógico	69	74
Supervisor Educacional	15	15
Coordenador de Unidade de Saúde de Nível I	5	4
Coordenador de Unidade de Saúde de Nível II	10	6
Coordenador de Unidade de Saúde de Nível III	4	4
Procurador-Geral	1	1
Função Gratificada NÍVEL Superior	32	32
Função Gratificada NÍVEL Médio I	32	32
Função Gratificada NÍVEL Médio II	16	16
Função Gratificada NÍVEL Básico	16	16
Chefe de Núcleo da Guarda Municipal	3	3
Subcomandante da Guarda Municipal	1	1
Comandante da Guarda Municipal	1	1
TOTAL	308	308

Com relação a descrição sumária, descrição detalhada, requisitos adicionais à legislação, escolaridade mínima, experiência, idade, e perfil geral, anotamos somente algumas alterações: No Cargo de Diretor de Departamento o quesito experiência não há, quando a legislação a ser revogada previa Experiencia de 1 (um) ano na Administração Pública. Na função gratificada de Coordenador de Unidade de Saúde II, o requisito de escolaridade era curso superior completo em qualquer área vinculada à Saúde, sendo acrescentada pelo Projeto em análise a opção para pós-graduação em área da saúde com mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 1/2017 fls. 15/21

No mais, não se observa qualquer alteração pelo presente projeto de lei em análise em confrontação com a legislação que ora se pretende revogar, que não tenha sido observado no presente relatório.

Por fim, a propositura é instruída com certidão de impacto financeiro para os próximos três exercícios, certificando a existência de suficiente dotação e de firme e consistente, de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em atenção à técnica legislativa, necessária reparar por Emenda de redação a correção do § 1º do Art. 17, que passa a ser considerado em Redação Final, como Paragrafo Único. Também necessária correção em Redação Final aos Requisitos Adicionais à Legislação, especificamente, à escolaridade de 1º Grau e 2º Grau, passando a vigorar Ensino Fundamental e Ensino Médio, respectivamente, para referidas designações de escolaridade

De se observar, em Redação Final, as disposições do Art. 14 e do Art. 17, que se desdobra em incisos, utilizando-se equivocadamente de algarismos arábicos para referenciar as alíneas, em contrariedade ao disposto no Art. 186, inciso IV do Regimento Interno, que prescreve que os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios, referenciando que os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos.

Segue, o procedimento a ser observado em Redação Final:

Art. 14. Os órgãos dispostos no artigo 12 têm a seguinte estrutura de subordinação hierárquica: Secretaria Municipal de Governo:

- a) Departamento de Chefia de Gabinete do Prefeito;
- b) Departamento de Comunicação;
- c) Departamento de Direitos Humanos;
- d) Departamento de Convênios.

Art. 17. São assuntos que constituem a área de competência específica dos órgãos municipais:

I - Secretaria Municipal de Governo:

- a) coordenação geral das políticas da Administração;
- b) coordenação e monitoramento das relações institucionais da Prefeitura com outros poderes, como o Legislativo e o Judiciário, com outros entes federados e entidades da sociedade civil;
- c) gestão do funcionamento do gabinete do Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 1/2017 fls. 16/21

- d) criação de canais de atendimento a reclamações, sugestões e participação de munícipes na atividade estatal;
- e) elaboração de políticas transversais de ação afirmativa em relação às questões etária, de gênero, raça e deficiência física ou mental;
- f) construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher no Município;
- g) representação social e política do Chefe do Poder Executivo municipal; e relações públicas.

Observar-se necessário fazer correção redacional ao disposto no Art. 23, § 2º, em relação a referência a Lei Municipal nº 2.004, tida como de 30 de janeiro de 2008, para ser referenciada com a data de 7 de fevereiro de 2008.

Também, em relação a redação do Art. 26, necessário a correção, por equívoco, por referenciar matérias já revogadas, no caso, a Lei nº 2.338, de 22 de dezembro de 2009, e Lei nº 2.493, de 17 de dezembro de 2010, ambas revogadas pela Lei Municipal nº 3.041, de 4 de novembro de 2014.

Nesse sentido, a EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 26 que passa a vigorar com a seguinte redação:

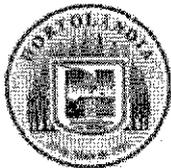
“Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.155, de 4 de dezembro de 2008, nº 2.501, de 20 de dezembro de 2010, nº 2.525, de 25 de março de 2011, nº 2.597, de 18 de agosto de 2011, nº 2.667, de 2 de março de 2012, nº 2.715, de 4 de julho de 2012, nº 2.800, de 9 de maio de 2013, nº 2.852, de 27 de setembro de 2013, nº 2.991, de 16 de junho de 2014, nº 3.055, de 5 de dezembro de 2014, nº 3.069, de 20 de fevereiro de 2015, e nº 3.075, de 19 de março de 2015.”

Apresentamos também EMENDA MODIFICATIVA ao § 2º do Art. 23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - ...

§1º

§ 2º Os ocupantes de cargos de provimento em comissão não terão direito à gratificação de que trata o artigo 92 da Lei Municipal nº 2.004, de 7 de fevereiro de 2008, a qualquer gratificação e a qualquer abono salarial.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 1/2017 fls. 17/21

Por economia processual a Comissão de Justiça e Redação, incorpora ao presente Parecer, as emendas aditivas e modificativas de autoria dos Nobres Vereadores Simoni Lopes Betini, Eduardo Lippaus, Gervásio Batista Pozza e Edimilson Marcelo Afonso, Thiago Mascarenhas, apresentadas ao projeto de Lei nº 3/2017, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 14, inciso I, item 3 e inciso XV, Item 4, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (....)

I - (....)

c) Departamento de Direitos Humanos e Políticas Públicas das Mulheres; e”

XV - (...)

d) Departamento de Vigilância em Saúde e Zoonose;”

EMENDA ADITIVA Art. 17, inciso VI, acrescentando item 8, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (....)

VI - (....)

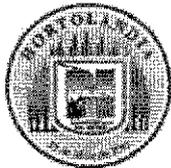
h-) elaboração, gestão e execução de políticas públicas de proteção e defesa dos animais.”

EMENDA ADITIVA ao Art. 26, que acresce Parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

Parágrafo único. Ficam resguardados os direitos a incorporação aos servidores que tenham exercido os cargos e funções previstos na Lei nº 3.055/2014 até a entrada em vigor desta Lei.”

EMENDA ADITIVA ao Art. 27, que renumerando-se o atual para Art. 28, e que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 1/2017 fls. 18/21

Art. 27. As medidas implementadas pela presente Lei não prejudicará o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em análise do Anexos III, necessário proceder a algumas correções em relação aos requisitos adicionais à legislação, objetivando aplainar contradições e equívocos, através de **EMENDAS MODIFICATIVAS**, no pontos que indica:

Anexo III _ DESCRIÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES CRIADOS

Emenda I - SECRETÁRIO MUNICIPAL

REQUISITOS ADICIONAIS À LEGISLAÇÃO

Idade: mínima de 21 (vinte e um) anos

Perfil Geral: Esforço intelectual constante, iniciativa, domínio de atividades complexas, liderança.

Excluir referência de Experiência e Escolaridade: Não há

Emenda II - SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO

Escolaridade mínima: curso superior e experiência comprovada

Excluir exigência de Experiência: Não há

Emenda III - DIRETOR DE DEPARTAMENTO

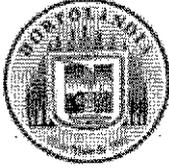
Experiência: mínima de 1 (um) ano na Administração Pública em geral ou no setor privado, em área de Economia, Direito, Administração, Contabilidade, Serviço Social ou Saúde.

Emenda IV - FUNÇÃO GRATIFICADA DE NÍVEL SUPERIOR

Escolaridade: curso superior completo

Emenda V - PROCURADOR GERAL

Escolaridade mínima: Bacharelado em Ciências Jurídicas e inscrição na Ordem do Advogados do Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 1/2017 fls. 19/21

Experiência: mínima de 5 (cinco) anos no cargo de Procurador Judicial

Excluir exigência de idade mínima, já que os requisitos anteriores contemplam a necessária segurança e capacidade para o exercício do cargo.

Emenda VI - ASSISTENTE EXECUTIVO

Escolaridade mínima: curso superior e experiência comprovada

Emenda VII - ASSESSOR NÍVEL SUPERIOR

Escolaridade mínima: curso superior e experiência comprovada

Emenda VIII - ASSESSOR NÍVEL SUPERIOR II

Experiência: não há

Emenda IX - ASSESSOR NÍVEL BÁSICO I

Experiência: mínima de 1 (um) ano na Administração Pública

Emenda X - OS cargos de Coordenador de Unidade de Saúde I, II, e III e respectivas descrições de cargos, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXCLUSIVO PARA SERVIDORES EFETIVOS

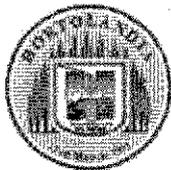
CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Coordenador de Saúde I	4	5.930,64
Coordenador de Saúde II	15	5.232,93

CORDENADOR DE SAÚDE I DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde de nível III (UPA).

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Promove a integração de todos os integrantes da equipe técnico-administrativa e demais servidores que atuem na Unidade;
- Organiza as atividades de planejamento no âmbito na Unidade, tais como:
 - a) coordenação e elaboração do Plano Específico da Unidade - PEU;
 - b) assegurar a compatibilização do PEU com a legislação vigente;
 - c) assegurar a compatibilização do PEU com as diretrizes gerais da Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 1/2017 fls. 20/21

- Coordena e supervisiona os serviços administrativos da unidade, zelando pelo cumprimento do horário e frequência de subordinados, submetendo a apreciação superior os assuntos de maior relevância;
- Subsídia o planejamento municipal de saúde nos seguintes aspectos:
 - a) responsável pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento do sistema;
 - b) prevê recursos físicos, materiais e humanos para atender às necessidades da Unidade;
 - c) propõe habilitações profissionais a serem oferecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Assegura o cumprimento da legislação em vigor, bem como regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
- Zela pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, tomando providências necessárias junto ao órgão competente, para o bom funcionamento da Unidade;
- Garante a disciplina e funcionamento da Unidade;
- Promove a integração Unidade-Comunidade;
- Organiza e coordena as atividades de natureza assistencial;
- Organiza e dirige, juntamente com a equipe interdisciplinar, reuniões temáticas;
- Participa da elaboração, execução e avaliação de resultados de programas de cursos, treinamentos internos, reuniões de conselho e de outras atividades da Unidade;
- Coordena o relatório anual da Unidade;
- Mantém o Departamento de Assistência à Saúde sempre informada sobre atividades da Unidade na comunidade;
- Executa outras tarefas afins quando solicitadas pelo Departamento de Assistência à Saúde.

REQUISITOS ADICIONAIS À LEGISLAÇÃO

Escolaridade mínima: curso superior completo em qualquer área vinculada à saúde ou Pós-graduação em área de saúde com mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas

Experiência: mínima de 02 (dois) anos em cargos de direção ou chefia na Administração Pública

Idade: não há

Perfil Geral:

Esforço intelectual constante, iniciativa, domínio técnico e emocional de atividades inerentes às atribuições do setor, liderança.

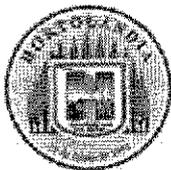
COORDENADOR DE SAÚDE II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da unidades de saúdes de nível I e II.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Promove a integração de todos os integrantes da equipe técnico-administrativa e demais servidores que atuem na Unidade;
- Organiza as atividades de planejamento no âmbito na Unidade, tais como:
 - a) coordenação e elaboração do Plano Específico da Unidade - PEU;
 - b) assegurar a compatibilização do PEU com a legislação vigente;
 - c) assegurar a compatibilização do PEU com as diretrizes gerais da Secretaria Municipal de Saúde.
- Coordena e supervisiona os serviços administrativos da unidade, zelando pelo cumprimento do horário e frequência de subordinados, submetendo a apreciação superior os assuntos de maior relevância;
- Subsídia o planejamento municipal de saúde nos seguintes aspectos:
 - a) responsável pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento do sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 1/2017 fls. 21/21

b) prevê recursos físicos, materiais e humanos para atender às necessidades da Unidade;

c) propõe habilitações profissionais a serem oferecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Assegura o cumprimento da legislação em vigor, bem como regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
- Zela pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, tomando providências necessárias junto ao órgão competente, para o bom funcionamento da Unidade;
- Garante a disciplina e funcionamento da Unidade;
- Promove a integração, Unidade-Comunidade;
- Organiza e coordena as atividades de natureza assistencial
- Organiza e dirige, juntamente com a equipe interdisciplinar, reuniões temáticas;
- Participa da elaboração, execução e avaliação de resultados de programas de cursos, treinamentos internos, reuniões de conselho e de outras atividades da Unidade;
- Coordena o relatório anual da Unidade;
- Mantém o Departamento de Assistência à Saúde sempre informado sobre atividades da Unidade na comunidade;
- Executa outras tarefas afins quando solicitadas pelo Departamento de Assistência à Saúde.

REQUISITOS ADICIONAIS À LEGISLAÇÃO

Escolaridade mínima: ensino médio completo

Experiência: mínima de 02 (dois) anos em cargos de direção ou chefia na Administração Pública, no setor privado em área de Economia, Direito, Administração, Contabilidade, Serviço Social, Saúde, ou 05 (cinco) anos na área da Saúde

Idade: não há

Perfil Geral: Esforço intelectual constante, iniciativa, domínio técnico e emocional de atividades inerentes às atribuições do setor, liderança.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 3/2017, com emendas, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2017.

Cleuzer Marques de Lima
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Paulo Pereira Filho
Membro

Valdecir Alves Pereira
Membro